

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

CONTRATO Nº016/2026

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **23.043.748/0001-77**, com sede administrativa na Avenida 7 de Setembro, nº 60, Centro, Rurópolis/PA, CEP 68.165-000, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. VÂNIA CRISTINA WENTZ**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 014/2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **DH EDUCAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **57.227.810/0001-00**, com sede na **Avenida Açucena, nº 50, Casa W37, Bairro Estância Velha, Canoas/RS, CEP 92025-840**, neste ato representada por sua sócia administradora, **Sra. Alexandra Feldekircher Müller**, inscrita no CPF sob o nº *****.300.630-** e portadora da Carteira de Identidade nº *******, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente instrumento decorre do **Processo Administrativo nº014/2026**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº005 /2026**, fundamentada no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, por se tratar de contratação de **serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, caracterizada pela **inviabilidade de competição**, considerando a notória especialização da instituição contratada, a metodologia empregada, a elevada qualificação de seu corpo docente, a aderência da solução às necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR e a compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados pela própria instituição em contratações de objetos de mesma natureza, conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de capacitação profissional, mediante fornecimento de 01 (uma) inscrição no programa Formação Avançada em Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, destinado ao aperfeiçoamento técnico de servidor do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, compreendendo a participação em programa estruturado de formação continuada voltado exclusivamente à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS A SEREM EXECUTADOS

A empresa contratada deverá disponibilizar ao Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR 01 (uma) inscrição no programa Formação Avançada em Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS,

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados de capacitação profissional continuada, voltados ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos dos servidores responsáveis pela gestão previdenciária do Instituto.

A solução deverá ser executada mediante programa estruturado de formação continuada, desenvolvido especificamente para profissionais que atuam na administração dos Regimes Próprios de Previdência Social, contemplando ambiente virtual de aprendizagem, aulas ministradas por especialistas de reconhecida atuação nacional, disponibilização de materiais técnicos, acompanhamento pedagógico, atualização permanente do conteúdo e certificação ao término da formação.

A formação deverá possuir caráter eminentemente prático, proporcionando ao participante condições de aplicar imediatamente os conhecimentos adquiridos nas rotinas administrativas do Instituto, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão previdenciária, redução de riscos administrativos, fortalecimento da governança e melhoria da segurança jurídica das decisões.

Os serviços deverão ser executados durante todo o período previsto no programa de formação, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

1.2.1. Programa de Formação Continuada

A empresa deverá disponibilizar programa estruturado de formação continuada voltado exclusivamente aos Regimes Próprios de Previdência Social, contemplando cronograma organizado de aulas, módulos de aprendizagem, atividades complementares, estudos dirigidos e demais instrumentos destinados ao desenvolvimento contínuo das competências técnicas do participante.

A formação deverá compreender atualização permanente dos conteúdos durante todo o período de execução, incorporando alterações legislativas, regulamentares, jurisprudenciais e orientações expedidas pelos órgãos competentes que impactem a gestão dos RPPS.

1.2.2. Conteúdo Programático

O programa deverá contemplar conteúdo técnico compatível com a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, abordando, entre outros temas:

- legislação previdenciária aplicada aos RPPS;
- Emendas Constitucionais e seus reflexos;
- benefícios previdenciários;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- aposentadorias;
- pensões por morte;
- regras permanentes;
- regras de transição;
- cálculo dos benefícios;
- compensação previdenciária;
- averbação de tempo de contribuição;
- acumulação de cargos e benefícios;
- revisão de benefícios;
- processo administrativo previdenciário;
- certificações exigidas pela legislação;
- orientações do Ministério da Previdência Social;
- Portarias Ministeriais;
- jurisprudência dos Tribunais Superiores;
- entendimentos dos Tribunais de Contas;
- casos práticos envolvendo a gestão previdenciária.

O conteúdo deverá permanecer atualizado durante toda a execução da formação.

1.2.3. Corpo Docente

A formação deverá ser ministrada por profissionais com reconhecida experiência na área dos Regimes Próprios de Previdência Social, possuindo formação acadêmica compatível, experiência profissional comprovada e atuação consolidada na capacitação de gestores previdenciários.

Os instrutores deverão possuir conhecimento especializado acerca da legislação previdenciária, gestão pública, governança dos RPPS, investimentos, benefícios previdenciários, processo administrativo previdenciário e demais matérias relacionadas ao objeto da formação.

1.2.4. Aulas Técnicas



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

A empresa deverá disponibilizar aulas ao vivo, ministradas por especialistas, permitindo interação entre alunos e instrutores para esclarecimento de dúvidas, discussão de casos concretos e aprofundamento dos conteúdos.

As aulas deverão ocorrer conforme cronograma previamente estabelecido pela instituição.

Sempre que disponibilizado pela metodologia da instituição, as gravações deverão permanecer acessíveis aos participantes para revisão dos conteúdos.

1.2.5. Plataforma Virtual

A empresa deverá disponibilizar ambiente virtual de aprendizagem contendo:

- acesso às aulas;
- gravações;
- biblioteca virtual;
- materiais complementares;
- apostilas;
- legislação atualizada;
- apresentações;
- fórum de discussão;
- área do aluno;
- recursos de acompanhamento da formação.

O acesso deverá permanecer disponível durante todo o período da formação.

1.2.6. Biblioteca Técnica

Durante toda a execução do programa deverão ser disponibilizados materiais técnicos destinados ao aprofundamento dos estudos, compreendendo, sempre que existentes:

- apostilas digitais;
- e-books;
- manuais;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- legislação consolidada;
- modelos de documentos;
- pareceres;
- artigos técnicos;
- materiais complementares;
- apresentações das aulas.

1.2.7. Laboratórios Práticos

A formação deverá contemplar atividades práticas destinadas à resolução de situações reais enfrentadas pelos Institutos de Previdência.

Os laboratórios deverão permitir aplicação prática da legislação previdenciária, análise de processos administrativos, elaboração de atos administrativos e discussão de casos concretos.

1.2.8. Atualizações Técnicas

Sempre que ocorrer alteração relevante na legislação previdenciária durante o período da formação, a empresa deverá disponibilizar conteúdo atualizado ao participante, incorporando as modificações ao programa.

1.2.9. Atendimento ao Participante

A empresa deverá disponibilizar canal de atendimento destinado ao esclarecimento de dúvidas relacionadas à utilização da plataforma e aos conteúdos ministrados.

1.2.10. Certificação

Concluída a formação e cumpridos os critérios estabelecidos pela instituição, deverá ser emitido certificado contendo:

- identificação do participante;
- identificação da instituição;
- carga horária;
- período de realização;
- conteúdo desenvolvido;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- assinatura ou certificação eletrônica.

1.2.11. Acesso Integral

A inscrição deverá garantir acesso integral a todos os recursos disponibilizados aos demais participantes do programa, compreendendo todos os módulos, materiais, aulas, laboratórios, biblioteca virtual, conteúdos complementares, atualizações e demais funcionalidades previstas pela instituição.

1.3. Integram o presente contrato, para todos os efeitos legais, como se nele transcritos estivessem, os seguintes documentos:

I – Termo de Referência;

II – Proposta comercial apresentada pela Contratada;

III – Justificativa técnica e legal de contratação por inexigibilidade;

IV – Demais documentos que instruíram a inexigibilidade nº005/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, destinado à capacitação de servidor do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR na área dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, cuja execução demanda conhecimento técnico especializado, metodologia própria, corpo docente qualificado e atuação de instituição de reconhecida especialização, configurando hipótese de inviabilidade de competição e, conseqüentemente, de inexigibilidade de licitação.

2.2. A presente contratação observa, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 9.717/1998, da Lei Federal nº 10.887/2004, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), das normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

2.3. O presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº014/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026, regularmente instaurado e instruído com Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, despacho de reconhecimento da necessidade administrativa, reconhecimento da notória especialização da instituição, justificativa da contratação, justificativa do preço, reserva orçamentária, Termo de Referência, documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, documentação comprobatória da qualificação técnica da instituição e de seu corpo docente,

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

documentos destinados à demonstração da compatibilidade do preço ofertado, parecer jurídico favorável e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.4. A escolha da empresa DH Educação Ltda. fundamenta-se na documentação constante dos autos, que demonstra sua atuação especializada na realização de programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento voltados exclusivamente aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, possuindo experiência comprovada na capacitação de dirigentes, gestores previdenciários, procuradores, conselheiros, membros de comitês de investimentos, controladores internos e demais profissionais que atuam na gestão previdenciária.

Constam dos autos apresentação institucional, conteúdo programático, cronograma da formação, documentos relativos à metodologia de ensino, atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas que contrataram seus serviços, bem como documentação comprobatória da qualificação de seu corpo docente, evidenciando atuação consolidada no segmento previdenciário e aptidão para executar o objeto contratado.

Destaca-se, ainda, a qualificação técnica do corpo docente responsável pela formação, composto por profissionais de reconhecida atuação nacional na área previdenciária, especialmente o Professor Eugélio Luis Müller, Coordenador Técnico da Formação Avançada em RPPS, cuja formação acadêmica, experiência profissional, atuação como servidor público federal, professor de cursos de pós-graduação, palestrante e autor de obras jurídicas especializadas demonstram elevado conhecimento técnico e experiência na capacitação de agentes públicos que atuam nos Regimes Próprios de Previdência Social.

2.5. A compatibilidade econômica da contratação foi demonstrada mediante a apresentação de documentos comprobatórios dos preços praticados pela própria instituição em contratações de objetos de mesma natureza ou semelhantes, em conformidade com o disposto no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo notas fiscais emitidas para outros contratantes.

A análise dos documentos constantes dos autos evidencia que o valor ofertado ao Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR mostra-se compatível com os preços regularmente praticados pela própria instituição, revelando-se economicamente vantajoso, razoável e adequado à complexidade da formação contratada, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse público que regem as contratações administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

O Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR obriga-se a adotar todas as providências administrativas necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual, garantindo à contratada as condições indispensáveis para a realização da formação contratada.

Compete ao CONTRATANTE:

- a) designar formalmente fiscal e suplente do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, atestar a execução dos serviços e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente;
- b) indicar formalmente o servidor que participará da Formação Avançada em Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, encaminhando à contratada todas as informações necessárias para efetivação da matrícula;
- c) fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentos necessários para realização da matrícula e cadastramento do participante na plataforma da formação;
- d) efetuar o pagamento da contratação nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observando os prazos previstos na legislação vigente;
- e) acompanhar, por intermédio do fiscal do contrato, a execução da formação, verificando o cumprimento das condições estabelecidas na proposta comercial, neste Termo de Referência e no contrato administrativo;
- f) assegurar ao servidor participante condições para participação nas atividades da formação, compatibilizando sua jornada de trabalho com os horários das aulas, encontros técnicos e demais atividades previstas no cronograma oficial da instituição;
- g) estimular a participação efetiva do servidor durante toda a execução da formação, garantindo sua presença nas atividades síncronas sempre que possível;
- h) comunicar imediatamente à contratada qualquer fato que possa comprometer a participação do servidor ou a regular execução da formação;
- i) analisar e manifestar-se sobre eventuais comunicações, solicitações ou ocorrências encaminhadas pela contratada durante a execução contratual;
- j) acompanhar o aproveitamento do servidor participante, verificando o cumprimento das atividades desenvolvidas durante a formação;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- k) incentivar a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelo servidor nas rotinas administrativas do Instituto, buscando o aprimoramento da gestão do Regime Próprio de Previdência Social;
- l) promover, após a conclusão da formação, o compartilhamento interno dos conhecimentos adquiridos, observando a diretriz estabelecida no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar quanto à atuação do participante como multiplicador do conhecimento;
- m) receber provisoriamente o objeto contratado após a confirmação da efetivação da matrícula e da disponibilização do acesso ao ambiente virtual de aprendizagem;
- n) receber definitivamente o objeto após a conclusão da formação, mediante verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, da emissão do certificado de conclusão e da regular execução dos serviços contratados;
- o) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo razoável para manifestação e adoção das providências cabíveis, quando for o caso;
- p) exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, aplicando, quando cabível, as medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato administrativo;
- q) praticar todos os atos administrativos necessários à adequada gestão e fiscalização contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e boa-fé administrativa;
- r) zelar pela observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando as medidas necessárias para proteção das informações pessoais eventualmente compartilhadas durante a execução da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a executar integralmente o objeto da contratação, observando a Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta comercial apresentada, o presente Termo de Referência e as demais normas aplicáveis à prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Compete à CONTRATADA:

- a) efetivar a matrícula do servidor indicado pelo Instituto no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da confirmação da contratação e da comprovação do pagamento da inscrição;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- b) encaminhar ao Instituto e ao participante, imediatamente após a efetivação da matrícula, a confirmação da inscrição, login, senha de acesso, endereço eletrônico da plataforma, cronograma da formação, calendário oficial das atividades, orientações gerais e demais informações necessárias ao início da capacitação;
- c) disponibilizar ambiente virtual de aprendizagem em plenas condições de funcionamento durante todo o período da formação;
- d) garantir acesso integral ao programa Formação Avançada em Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, observando a metodologia apresentada na proposta comercial;
- e) executar integralmente o programa de formação durante o período previsto de aproximadamente 06 (seis) meses, observando o cronograma oficial da instituição;
- f) iniciar a formação na data prevista em calendário oficial da instituição, atualmente fixada para 07 de julho de 2026, ressalvadas alterações excepcionais devidamente comunicadas aos participantes;
- g) disponibilizar, quando previsto na metodologia da formação, encontro preparatório destinado aos participantes iniciantes na área dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- h) disponibilizar todo o conteúdo pedagógico previsto na formação, compreendendo, no mínimo:
- aulas ao vivo;
 - laboratórios teóricos;
 - laboratórios aplicados;
 - estudos de casos concretos;
 - biblioteca digital;
 - materiais didáticos;
 - ambiente virtual de aprendizagem;
 - Clínica Previdenciária;
 - acompanhamento especializado;
 - certificação.
- i) ministrar os conteúdos previstos no programa da formação, abrangendo, entre outros temas:



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- fundamentos dos Regimes Próprios de Previdência Social;
 - reformas previdenciárias;
 - segurados e dependentes;
 - benefícios previdenciários;
 - aposentadorias;
 - pensão por morte;
 - compensação previdenciária;
 - custeio;
 - concessão e revisão de benefícios;
 - governança;
 - controle interno;
 - estudos de casos;
 - interpretação da legislação previdenciária;
 - atualização normativa.
- j) realizar os encontros do Laboratório Teórico conforme cronograma divulgado pela instituição;
- k) realizar os encontros do Laboratório Aplicado conforme cronograma divulgado pela instituição;
- l) disponibilizar ao participante acesso à Biblioteca Digital durante todo o período da formação, mantendo disponível o conteúdo, no mínimo, até 15 de janeiro de 2027, conforme cronograma apresentado pela instituição;
- m) disponibilizar acesso à Clínica Previdenciária, destinada ao esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas aos conteúdos ministrados, durante o período informado na proposta comercial;
- n) disponibilizar atendimento aos participantes por meio dos canais oficiais de comunicação da instituição, compreendendo, quando previsto:
- correio eletrônico;
 - plataforma virtual;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- aplicativo de mensagens;
 - demais meios disponibilizados pela contratada.
- o) comunicar previamente ao Instituto e ao participante qualquer alteração excepcional relacionada ao cronograma, horários, datas, professores, plataforma ou metodologia da formação;
- p) disponibilizar profissionais e corpo docente compatíveis com a qualificação técnica apresentada durante a instrução processual, especialmente aqueles constantes da documentação que fundamentou a escolha da instituição;
- q) manter durante toda a execução contratual as condições de qualificação técnica que fundamentaram sua contratação;
- r) disponibilizar os materiais didáticos, apostilas, apresentações, conteúdos complementares e demais recursos pedagógicos previstos na proposta da formação;
- s) disponibilizar acesso às gravações das aulas, quando previsto na metodologia da instituição;
- t) prestar suporte técnico aos participantes durante toda a execução da formação para solução de problemas relacionados ao acesso à plataforma, utilização dos ambientes virtuais e participação nas atividades;
- u) emitir certificado de conclusão ao participante que atender aos critérios acadêmicos estabelecidos pela instituição;
- v) fornecer ao Instituto, sempre que solicitado, informações acerca da participação, frequência, aproveitamento e situação acadêmica do servidor inscrito, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
- w) substituir, sempre que necessário, professores ou instrutores impossibilitados de ministrar determinada atividade, assegurando qualificação técnica equivalente ou superior à inicialmente apresentada;
- x) proceder, sem qualquer ônus adicional para a Administração, às correções de eventuais falhas relacionadas ao acesso à plataforma, disponibilização de materiais, certificados ou demais serviços contratados;
- y) manter absoluto sigilo sobre as informações pessoais e institucionais eventualmente obtidas em razão da execução contratual, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- z) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas para a contratação;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

aa) atender prontamente às solicitações do fiscal do contrato e prestar todos os esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual;

ab) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR;

ac) cumprir integralmente todas as condições constantes da proposta comercial, da documentação técnica apresentada, deste Termo de Referência e do instrumento contratual, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura, período necessário para assegurar a execução integral do objeto contratado, compreendendo a efetivação da matrícula, a participação do servidor nas atividades previstas no programa Formação Avançada em RPPS, a disponibilização do ambiente virtual de aprendizagem, dos materiais didáticos, da biblioteca digital, da Clínica Previdenciária e dos demais recursos pedagógicos disponibilizados pela Contratada, bem como a emissão do respectivo certificado de conclusão. **Portanto a vigência vai até xx/xx/xxxx.**

5.2. Considerando que o objeto deste contrato consiste na contratação de programa de formação continuada com cronograma previamente estabelecido e prazo determinado de execução, não se vislumbra, em princípio, a necessidade de prorrogação da vigência contratual, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

5.3. Eventual prorrogação dependerá da demonstração do interesse público, da manutenção das condições que fundamentaram a contratação, da existência de disponibilidade orçamentária, da manifestação favorável do Gestor e do Fiscal do Contrato e da formalização mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Em razão da vigência contratual inferior a 12 (doze) meses e da natureza específica do objeto, não haverá incidência de reajuste contratual, ressalvada a hipótese de prorrogação excepcional admitida em lei, ocasião em que serão observadas as disposições legais aplicáveis.

5.5. O encerramento da vigência contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas durante a execução do objeto, nem pela autenticidade dos certificados emitidos, pela veracidade das informações prestadas, pela observância da Lei Geral de Proteção de Dados

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Pessoais – LGPD, pelo sigilo das informações e pelas demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.2. Constituem, dentre outras previstas em lei, hipóteses de rescisão unilateral pela Administração:

- a) o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada;
- b) a não efetivação da matrícula do servidor indicado pelo CONTRATANTE, após o recebimento do pagamento;
- c) a não disponibilização do acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, aos materiais didáticos ou aos demais recursos pedagógicos previstos na proposta comercial;
- d) o cancelamento injustificado da formação sem a oferta de solução equivalente aceita pela Administração;
- e) a apresentação de documento falso ou informação inverídica durante a execução contratual;
- f) a perda das condições de habilitação que fundamentaram a contratação, quando não regularizadas no prazo concedido pela Administração;
- g) as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Considerando que a presente contratação prevê pagamento antecipado, autorizado com fundamento no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso ocorra a rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA após o recebimento do valor contratado, especialmente nas hipóteses de não efetivação da matrícula do servidor indicado pela Administração, não disponibilização do acesso ao programa de formação, não fornecimento do conteúdo contratado, cancelamento injustificado da capacitação, interrupção definitiva da execução do objeto ou qualquer outra situação que impeça a integral execução dos serviços, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a restituição integral dos valores recebidos ao Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.

6.3.1. A restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal expedida pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela Administração.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

6.3.2. Os valores restituídos serão atualizados monetariamente desde a data do pagamento efetuado pela Administração até a data da efetiva devolução, utilizando-se o IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

6.3.3. Além da restituição dos valores, poderá ser aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual.

6.3.4. A obrigação de restituição não afasta o dever da CONTRATADA de indenizar a Administração por eventuais prejuízos materiais ou financeiros comprovadamente suportados em razão do inadimplemento, inclusive despesas decorrentes da necessidade de nova contratação, remarcação de capacitação ou outros custos diretamente relacionados à inexecução do objeto.

6.3.5. O não ressarcimento voluntário dos valores no prazo estabelecido autorizará a Administração a promover a cobrança administrativa e, se necessário, judicial do débito, sem prejuízo da inscrição do crédito em dívida ativa, quando cabível, e da adoção das demais medidas legais destinadas ao ressarcimento integral do erário.

6.4. A rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, inexistência de prejuízo ao interesse público e justificativa formal constante dos autos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Admite-se, ainda, a rescisão por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

6.6. A rescisão contratual não afastará a responsabilidade da Contratada pelos atos praticados durante a execução do contrato, nem pelas obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, da autenticidade dos certificados emitidos, da veracidade das informações prestadas e das demais responsabilidades assumidas perante a Administração.

6.7. A rescisão do contrato não prejudicará a apuração de eventuais perdas e danos suportados pela Administração, podendo o Instituto promover a cobrança administrativa ou judicial dos valores que lhe forem devidos, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Qualquer modalidade de rescisão deverá ser formalmente registrada nos autos do processo administrativo e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação vigente, observados os princípios da publicidade, transparência e legalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

7.1. Das Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas passíveis de aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, as condutas praticadas pela Contratada que importem no descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

Consideram-se, dentre outras, as seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato.

Exemplos:

- atraso na efetivação da matrícula do participante;
- atraso na disponibilização do acesso à plataforma da formação;
- atraso no encaminhamento das credenciais de acesso;
- atraso injustificado na disponibilização dos materiais didáticos.

Consequência:

Advertência ou multa de até 5% do valor global da contratação, conforme a gravidade da infração.

II – Dar causa à inexecução parcial que cause grave prejuízo à Administração.

Exemplos:

- atraso que impeça o início da participação do servidor na formação;
- indisponibilização injustificada da plataforma durante período significativo;
- descumprimento do cronograma da formação sem comunicação prévia;
- não disponibilização dos recursos pedagógicos previstos na proposta.

Consequência:

Multa de até 10% do valor global da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

III – Dar causa à inexecução total do contrato.

Exemplos:

- não efetivação da matrícula após o recebimento do pagamento;
- cancelamento injustificado da formação;
- não disponibilização da capacitação contratada;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- abandono da execução contratual.

Consequência:

- restituição integral dos valores recebidos, atualizados na forma prevista neste Termo de Referência;
- multa compensatória de até 20% do valor da contratação;
- rescisão contratual;
- aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

V – Descumprir obrigação contratual ou determinação da fiscalização.

Exemplos:

- deixar de prestar esclarecimentos solicitados pelo fiscal;
- não atender notificações expedidas pelo Instituto;
- descumprir obrigações previstas neste Termo de Referência.

Consequência:

Advertência ou multa de até 2% do valor global da contratação.

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica.

Consequências:

- multa de até 20% do valor global da contratação;
- rescisão contratual;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade, quando cabível;
- comunicação aos órgãos competentes.

VI – Fraudar a execução contratual.

Exemplos:

- informar matrícula não efetivada;
- emitir certificado sem realização da formação;
- simular execução das atividades contratadas.

Consequência:

Multa de até 20% do valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções legais.

VII – Descumprir as obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Exemplos:

- utilização indevida dos dados do participante;
- compartilhamento não autorizado de informações;
- violação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Consequência:

Multa de até 20% do valor global da contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

7.2. Das Sanções Aplicáveis

Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas.

As multas poderão ser descontadas de créditos eventualmente existentes ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

10.3. Do Procedimento Administrativo

Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do correspondente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Da Reparação dos Danos

A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR ou a terceiros, inclusive mediante restituição dos valores recebidos, atualização monetária, juros, multa contratual e indenização por perdas e danos, quando cabíveis.

10.5. Das Penalidades Específicas

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Infração	Penalidade
Não efetivar a matrícula no prazo de 01 (um) dia útil	Advertência e multa de 2% do valor da contratação
Não disponibilizar o acesso à plataforma da formação	Multa de 5% do valor da contratação
Não disponibilizar os materiais didáticos previstos	Multa de 2% do valor da contratação
Descumprir injustificadamente o cronograma da formação	Multa de até 5% do valor da contratação
Não emitir o certificado de conclusão ao participante que preencher os requisitos acadêmicos	Multa de 2% do valor da contratação
Cancelar injustificadamente a formação após o recebimento do pagamento	Restituição integral dos valores, acrescida de atualização monetária, juros, multa contratual de 10% , sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021
Descumprir obrigação relacionada à LGPD ou ao sigilo das informações	Multa de até 20% do valor global da contratação
Apresentar documento ou informação falsa	Multa de até 20% do valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções legais
Abandonar a execução contratual ou deixar de executar o objeto	Restituição integral dos valores, multa de até 20% do valor da contratação, rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**8.1. Das Condições de Pagamento**

O pagamento será realizado em parcela única, de forma antecipada, mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade da contratada, após a emissão da Nota de Empenho e apresentação da documentação exigida para a contratação.

O pagamento antecipado justifica-se em razão da natureza do objeto contratado, consistente na aquisição de inscrição em programa de formação continuada, cuja efetivação da matrícula e consequente participação do servidor encontram-se condicionadas ao prévio pagamento do respectivo valor.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

A adoção dessa forma de pagamento observa o disposto no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que:

a) constitui condição indispensável para a efetivação da matrícula e para garantia da vaga no programa de formação;

b) proporciona vantagem econômica à Administração, considerando que a instituição concede desconto para pagamento à vista, reduzindo o valor da contratação de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais) para R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais), gerando economia de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Antes da realização do pagamento deverão ser verificadas as condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos para a contratação.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

a) Nota Fiscal emitida em nome do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR;

b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;

c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) demais documentos cuja apresentação seja exigida pela legislação aplicável.

O pagamento será autorizado após conferência da documentação apresentada e atesto do fiscal do contrato quanto ao atendimento das condições necessárias para a efetivação da matrícula e início da execução contratual.

8.2. Do Valor da Contratação

O valor global da contratação corresponde a R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais), correspondente à aquisição de 01 (uma) inscrição no programa Formação Avançada em Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, promovido pela DH Educação Ltda.

O valor contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, entre outros:

a) matrícula do participante;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- b) acesso à plataforma virtual de aprendizagem;
- c) participação em todas as aulas e encontros previstos na formação;
- d) participação nos laboratórios teóricos e laboratórios aplicados;
- e) acesso à Clínica Previdenciária;
- f) disponibilização da biblioteca digital;
- g) fornecimento de materiais didáticos e conteúdos complementares;
- h) suporte técnico durante toda a execução da formação;
- i) acesso às gravações das aulas, quando disponibilizadas pela instituição;
- j) emissão do certificado de conclusão, desde que atendidos os critérios acadêmicos estabelecidos pela contratada.

Não serão devidos quaisquer valores adicionais pela Administração para a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Das Retenções Tributárias

Sobre os pagamentos efetuados serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

A retenção do Imposto de Renda observará as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais normas vigentes aplicáveis à Administração Pública.

8.4 Do Reajuste

Não se aplica à presente contratação, considerando tratar-se de contratação de execução imediata, sem previsão de vigência superior a 12 (doze) meses e com pagamento realizado em parcela única.

8.5. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Em razão da natureza da contratação, do pagamento integral antecipado e da execução imediata do objeto, não se aplica pedido de reequilíbrio econômico-financeiro após a efetivação da contratação, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 que venham a ocorrer antes da execução do objeto e que comprovadamente alterem a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

8.6. Das Despesas Extraordinárias

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Não se aplica à presente contratação, uma vez que o objeto consiste na aquisição de inscrição em programa de formação continuada executado predominantemente na modalidade on-line, inexistindo previsão de visitas técnicas, deslocamentos, diárias, hospedagem, alimentação ou quaisquer outras despesas extraordinárias a serem suportadas pelo Instituto durante a execução contratual.

9.7 Da Suspensão do Pagamento e da Restituição dos Valores

O pagamento antecipado somente será realizado após o atendimento das condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Constatada, antes da efetivação do pagamento, qualquer irregularidade relativa à habilitação da contratada, inexistência de vaga, impossibilidade de realização da matrícula ou qualquer fato que inviabilize a execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência.

Caso o pagamento antecipado já tenha sido realizado e a contratada, sem justificativa aceita pela Administração:

- a) deixe de efetivar a matrícula do servidor indicado;
- b) deixe de disponibilizar a formação contratada;
- c) cancele injustificadamente a formação sem oferecer solução equivalente aceita pela Administração;
- d) descumpra obrigação essencial que inviabilize a execução do objeto;

deverá restituir integralmente ao Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR os valores recebidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação administrativa.

A restituição ocorrerá acrescida de:

- I – atualização monetária pelo IPCA, desde a data do pagamento até a efetiva devolução;
- II – juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
- III – multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e da reparação por eventuais perdas e danos suportados pela Administração.

A devolução dos valores não afasta a possibilidade de instauração de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa administrativa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando presentes os requisitos legais.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
- Programa de Trabalho: 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.2. As despesas referentes a exercícios financeiros posteriores correrão por cota da dotação orçamentária indicada através de apostilamento, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, durante sua vigência, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas pela Administração e formalizadas mediante termo aditivo, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

10.2. As alterações **unilaterais** pela CONTRATANTE poderão ocorrer exclusivamente nos seguintes casos:

I – quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações técnicas, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

II – para acréscimo quantitativa de seu objeto, respeitados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III – supressões resultantes de acordo entre as partes, desde que observadas as limitações legais.

10.3. As alterações **por acordo entre as partes** poderão ocorrer, entre outras, nas seguintes hipóteses:

I – quando conveniente à Administração Pública a modificação do regime de execução do contrato ou do modo de fornecimento;

II – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e observados os critérios de vantajosidade;

III – quando necessária a modificação do cronograma de execução, desde que devidamente justificada, sem prejuízo do objeto final do contrato.

10.4. Qualquer alteração, seja unilateral ou bilateral, deverá ser previamente motivada, formalmente autorizada e devidamente registrada nos autos do processo administrativo correspondente, com as devidas publicações nos meios oficiais, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

10.5. É vedada a alteração do objeto contratual que resulte em sua completa descaracterização, bem como qualquer modificação que implique burla ao dever de licitar ou que desrespeite as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A alteração que implique revisão de preços deverá observar as normas de reajuste e repactuação previstas neste contrato, com a devida comprovação documental da variação de custos que a justifique, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro.

10.7. As alterações que demandarem aporte adicional de recursos dependerão de prévia verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da emissão de reserva orçamentária específica para suportar a nova despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pelo Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, na condição de Gestor do Contrato, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, coordenar a relação institucional entre as partes e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

Compete ao Gestor do Contrato:

- a) acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativo, financeiro e operacional;
- b) promover a interlocução entre a contratada e o Instituto durante toda a execução do contrato;
- c) acompanhar o cumprimento do cronograma geral da formação;
- d) adotar as providências administrativas necessárias à solução de questões relacionadas à execução contratual;
- e) analisar pedidos de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, rescisão ou demais modificações contratuais, quando cabíveis;
- f) solicitar pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessários à adequada instrução dos autos;
- g) encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções administrativas;
- h) acompanhar os procedimentos de liquidação e pagamento;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

i) manter controle atualizado da vigência contratual, execução financeira e cumprimento das obrigações assumidas;

j) registrar nos autos todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato.

11.2. Da Fiscalização do Contrato

A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pelo Instituto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização terá por finalidade verificar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva desta pela execução da formação.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar a execução da contratação desde a efetivação da matrícula até a conclusão da formação;
- b) verificar se a matrícula do servidor foi realizada no prazo máximo de **01 (um) dia útil** após a confirmação do pagamento;
- c) conferir o recebimento das credenciais de acesso, login, senha, cronograma da formação e demais informações necessárias ao início das atividades;
- d) verificar a disponibilização do ambiente virtual de aprendizagem e dos recursos pedagógicos previstos na proposta;
- e) acompanhar a realização da formação conforme cronograma divulgado pela instituição;
- f) verificar se foram disponibilizados os laboratórios teóricos, laboratórios aplicados, biblioteca digital, Clínica Previdenciária e demais recursos previstos na proposta comercial;
- g) acompanhar eventual alteração de cronograma, datas, horários ou corpo docente, verificando se houve comunicação prévia ao Instituto;
- h) solicitar esclarecimentos, informações e documentos sempre que necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- i) registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato;
- j) notificar formalmente a contratada sobre eventual descumprimento das obrigações assumidas, concedendo prazo para manifestação ou regularização, quando cabível;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- k) verificar a emissão do certificado de conclusão da formação;
- l) atestar a execução do objeto para fins de liquidação e pagamento;
- m) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade que possa comprometer a execução contratual.

11.3. Dos Prazos para Atendimento às Solicitações da Fiscalização

A contratada deverá atender às solicitações formuladas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato observando os seguintes prazos máximos:

- a) informações simples: até 01 (um) dia útil;
- b) encaminhamento de documentos ou esclarecimentos técnicos: até 02 (dois) dias úteis;
- c) regularização de falhas relacionadas ao acesso à plataforma, matrícula ou disponibilização de materiais: até 02 (dois) dias úteis;
- d) demais solicitações que demandem análise técnica: até 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização.

11.4. Do Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas.

8.4.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá após:

- a) confirmação da efetivação da matrícula;
- b) disponibilização do acesso ao ambiente virtual de aprendizagem;
- c) disponibilização do cronograma da formação;
- d) disponibilização dos materiais e recursos inicialmente previstos.

O Fiscal do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para verificar o atendimento dessas condições.

8.4.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da formação, mediante verificação de que:

- a) a capacitação foi executada conforme a proposta apresentada;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- b) foram disponibilizados os recursos pedagógicos previstos;
- c) foi emitido o certificado de conclusão ao participante, quando atendidos os requisitos acadêmicos estabelecidos pela instituição;
- d) não subsistem pendências relativas às obrigações assumidas pela contratada.

11.5. Da Atuação da Fiscalização

A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato limita-se ao acompanhamento da execução contratual e à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não implicando ingerência na metodologia de ensino, na organização acadêmica ou na autonomia pedagógica da instituição responsável pela formação.

A fiscalização exercida pelo Instituto não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto contratado.

11.6. Dos Registros e Comunicações

Todas as comunicações entre o Instituto e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, mediante correio eletrônico, plataforma eletrônica, ofício ou outro meio que possibilite a comprovação documental.

As notificações emitidas pela fiscalização deverão indicar, sempre que possível:

- a) a irregularidade identificada;
- b) a obrigação contratual correspondente;
- c) o prazo para manifestação ou regularização;
- d) as consequências decorrentes do eventual descumprimento.

Toda documentação relacionada à execução contratual deverá integrar os autos do processo administrativo.

11.7. Das Reuniões de Acompanhamento

Sempre que necessário, o Gestor ou o Fiscal do Contrato poderá solicitar reuniões de acompanhamento com representantes da contratada para esclarecimento de dúvidas, solução de questões relacionadas à execução da formação ou acompanhamento da participação do servidor.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

As reuniões poderão ocorrer por videoconferência ou por outro meio eletrônico disponibilizado pela contratada, devendo ser registrados os principais encaminhamentos em ata, relatório ou outro documento equivalente a ser juntado aos autos do processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto compreenderá a disponibilização de 01 (uma) inscrição no programa Formação Avançada em Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, promovido pela DH Educação Ltda., destinado a servidor indicado pelo Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR.

A execução ocorrerá integralmente sob responsabilidade da contratada, compreendendo todas as etapas necessárias ao ingresso, participação, acompanhamento, suporte técnico e certificação do participante, observando rigorosamente o cronograma, a metodologia e as condições apresentadas na proposta comercial.

12.1. Indicação do Participante

Após a assinatura do contrato, o Instituto indicará formalmente o servidor que participará da formação, encaminhando à contratada as informações necessárias para efetivação da matrícula.

A indicação conterá, no mínimo:

- nome completo;
- CPF;
- endereço eletrônico (e-mail);
- telefone;
- cargo/função;
- demais informações eventualmente exigidas pela contratada.

12.2. Efetivação da Matrícula

Recebida a indicação do participante e comprovado o pagamento da inscrição, a contratada deverá efetivar a matrícula no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

Após a confirmação da matrícula, deverá encaminhar imediatamente ao Instituto e ao participante:

- confirmação da inscrição;
- login e senha de acesso;
- endereço eletrônico da plataforma;
- calendário oficial da formação;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- cronograma completo;
- manual ou orientações de utilização da plataforma;
- links de acesso às aulas ao vivo;
- canais oficiais de atendimento.

Caso exista qualquer pendência documental ou cadastral, a contratada deverá comunicá-la imediatamente ao Instituto, indicando as providências necessárias para sua regularização.

12.3. Período de Execução

A formação terá duração aproximada de 06 (seis) meses, com início previsto para 07 de julho de 2026, desenvolvendo-se conforme calendário divulgado pela instituição.

Durante todo esse período o participante terá acesso aos recursos disponibilizados pela contratada, inclusive biblioteca digital, ambiente virtual de aprendizagem, materiais didáticos e suporte técnico.

12.4. Modalidade da Formação

A formação será desenvolvida predominantemente na modalidade on-line, por meio de plataforma virtual disponibilizada pela contratada.

A solução compreenderá:

- ambiente virtual de aprendizagem;
- aulas ao vivo;
- encontros técnicos;
- biblioteca digital;
- materiais complementares;
- acompanhamento especializado;
- atividades práticas;
- suporte ao participante;
- emissão de certificado.

12.5. Estrutura Pedagógica

A formação será composta por metodologia continuada, integrando atividades teóricas e práticas.

O programa compreenderá, entre outras atividades:

- aulas expositivas;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- laboratórios teóricos;
- laboratórios aplicados;
- resolução de casos concretos;
- análise da legislação previdenciária;
- interpretação de alterações normativas;
- orientação técnica especializada;
- disponibilização de materiais complementares;
- acompanhamento permanente durante toda a formação.

A metodologia adotada visa possibilitar a imediata aplicação dos conhecimentos adquiridos às atividades desenvolvidas pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

12.6. Conteúdo Programático

Durante a formação serão abordados temas relacionados à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, dentre eles:

- fundamentos dos RPPS;
- evolução da legislação previdenciária;
- Emendas Constitucionais aplicáveis;
- normas do Ministério da Previdência;
- segurados;
- dependentes;
- custeio previdenciário;
- aposentadoria voluntária;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadoria especial;
- aposentadoria da pessoa com deficiência;
- aposentadoria do professor;
- pensão por morte;
- acumulação de benefícios;
- compensação previdenciária;
- concessão e revisão de benefícios;
- instrução e análise de processos administrativos previdenciários;
- estudos de casos concretos;



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- interpretação da jurisprudência;
- boas práticas de gestão previdenciária;
- governança;
- controle interno;
- atualização normativa.

Os conteúdos poderão ser atualizados durante a execução da formação sempre que houver alterações legislativas ou regulamentares.

12.7. Laboratório Teórico

Serão realizados encontros mensais destinados ao aprofundamento dos conteúdos teóricos.

Conforme cronograma, ocorrerão:

Data	Horário
07/07/2026	09h às 11h
04/08/2026	09h às 11h
01/09/2026	09h às 11h
06/10/2026	09h às 11h
03/11/2026	09h às 11h
01/12/2026	09h às 11h

As datas poderão sofrer alterações exclusivamente pela contratada, hipótese em que deverá comunicar previamente o participante com no mínimo 15 dias de antecedência.

12.8. Laboratório Aplicado

Serão realizados encontros específicos para resolução de casos concretos.

Cronograma previsto:

Data	Horário
21/07/2026	09h às 11h
18/08/2026	09h às 11h
15/09/2026	09h às 11h
20/10/2026	09h às 11h
17/11/2026	09h às 11h



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

15/12/2026	09h às 11h
------------	------------

Durante esses encontros poderão ser analisados casos apresentados pelos próprios participantes.

12.9. Biblioteca Digital

Durante toda a execução contratual a contratada deverá disponibilizar acesso à biblioteca digital da formação. A biblioteca compreenderá, entre outros recursos:

- gravações das aulas;
- apostilas;
- materiais de apoio;
- modelos;
- legislação atualizada;
- conteúdos complementares.

12.10. Clínica Previdenciária

Durante todo o período da formação será disponibilizado atendimento especializado denominado Clínica Previdenciária.

O atendimento ocorrerá:

- de segunda-feira a sexta-feira;
- das 8h30 às 17h30;
- por aplicativo de mensagens;
- até 15 de janeiro de 2027.

Esse ambiente destina-se ao esclarecimento de dúvidas relacionadas aos conteúdos da formação.

12.11. Local de Execução

Os serviços serão executados predominantemente em ambiente virtual disponibilizado pela contratada.

O participante poderá acessar a plataforma a partir da sede do Instituto ou de qualquer outro local com acesso à internet.

As aulas ao vivo ocorrerão por meio eletrônico, utilizando a plataforma indicada pela contratada.

12.12. Comunicação

Toda comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por:



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- e-mail;
- plataforma da formação;
- aplicativo de mensagens;
- telefone.

Alterações de cronograma, links de acesso, avisos e orientações deverão ser comunicados tempestivamente pela contratada.

12.13. Certificação

Concluída a formação e atendidos os critérios acadêmicos estabelecidos pela instituição, deverá ser emitido certificado de conclusão em favor do participante.

O certificado deverá ser disponibilizado em formato digital, podendo ser emitido também em formato físico quando previsto pela contratada.

12.14. Multiplicação do Conhecimento

Considerando que a contratação contempla inicialmente 01 (uma) inscrição, o servidor participante deverá atuar como multiplicador do conhecimento, compartilhando internamente os conteúdos adquiridos com os demais servidores do Instituto, mediante reuniões técnicas, orientações internas, apresentação de materiais e disseminação das boas práticas aprendidas, ampliando os benefícios instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto deste contrato, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, da proposta comercial apresentada, das condições estabelecidas no processo de inexigibilidade e das demais normas aplicáveis, responsabilizando-se pela qualidade técnica da formação ofertada, pela disponibilização dos recursos pedagógicos contratados e pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

13.2. A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento das condições de execução do objeto, da metodologia da formação, dos prazos estabelecidos, das obrigações assumidas perante a Administração e das condições previstas neste contrato, não podendo alegar desconhecimento de qualquer cláusula ou condição para eximir-se de suas responsabilidades.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

13.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira que fundamentaram sua contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de executar o objeto.

13.4. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, deste contrato, bem como a substituição da instituição responsável pela execução da formação ou de sua metodologia, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.5. A eventual substituição de integrantes do corpo docente somente poderá ocorrer por motivo devidamente justificado, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior àquela apresentada durante a instrução do processo administrativo, preservando-se a qualidade técnica da capacitação que fundamentou a contratação por inexigibilidade.

13.6. A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados pessoais aos quais eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), permanecendo tal obrigação mesmo após o encerramento do contrato.

13.7. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato não importará em renúncia de direitos, novação ou alteração das condições pactuadas, permanecendo todas as cláusulas plenamente válidas e exigíveis.

13.8. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis às contratações públicas e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

13.9. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Administrativo nº014/2026**, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, os documentos de habilitação, a documentação comprobatória da qualificação técnica, os documentos que fundamentaram a justificativa do preço, o parecer jurídico e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

13.10. As comunicações entre as partes deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, através de correio eletrônico institucional ou outro meio que permita a comprovação do envio e do recebimento, sem prejuízo da utilização de outros meios formais previstos na legislação.

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

13.11. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, produzindo todos os efeitos jurídicos decorrentes de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, as partes elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Rurópolis, Estado do Pará, como o único competente para apreciar e julgar as questões dele decorrentes.

02 de Julho de 2026, **Rurópolis – Pará.**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUICIPIO DE RUROPOLIS
CONTRATANTE

DH EDUCAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 57.227.810/0001-00
CONTRATADA